
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.220, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Concede tratamento tributário às prestações de serviço de transporte que especifica, realizadas pela empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.219, de 26 de agosto de 2008, que homologa a Resolução nº 003, de 1º de agosto de 2008, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as prestações de serviço de transporte de minério de cobre, nas operações com fim específico de exportação, no trecho entre Mina do Sossego em Canaã dos Carajás a estação ferroviária em Parauapebas, realizadas pela empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.240.383-3, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais.

Art. 2º O tratamento tributário previsto neste Decreto poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 3º A empresa RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos, a contar de 1º de janeiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de agosto de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.241, de 27/08/2008.